

## **PROPOSTA**

INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E  
COMÉRCIO LTDA ao CONDOMÍNIO RURAL  
MANSÕES BELVEDERE GREEN.

A empresa **INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.413.153/0001-60, com sede na CRS 513, Bloco “C”, sobreloja 60 – Brasília-DF, neste ato representada por seu sócio proprietário, NILSON LEONEL BARBOSA, portador do CPF n. 042.771.121-53 e da CI RG n. 241.421 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital – Brasília-DF, EMPRESA, apresenta a proposta ao **CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n. 37.117.942/0001-64, com sede na Estrada do Sol, Km 07, Bairro Jardim Botânico – Lago Sul/DF, representado por seu Síndico, IVAN FEREGUETI GOES, portador do CPF n..... e da CI RG n. .... SSP/DF, residente e domiciliado no Condomínio Rural Mansões Belvedere Green, conj....., casa ..... – Lago Sul, Brasília-DF, mediante aos seguintes itens:

1– A EMPRESA, na qualidade de empreendedora do condomínio denominado Condomínio Rural Mansões Belvedere Green, Processo nº 030.011.463/90, contratará a empresa TRILHA MUNDO – Consultoria Ambiental responsável técnica a arquiteta e consultora a Sra. Valeria Barroso Silveira para realizar novo estudo de acordo com a legislação vigente, aproveitando o trabalho realizado pela empresa GEO LÓGICA, fazendo adequação, levantamento topográfico, elaborar projetos e demais documentações necessárias, com o fim de concluir o projeto urbanístico do Condomínio, já em andamento por esta empresa, a área contida no condomínio, recuperando os lotes que for possível, respeitando a Legislação vigente, visando substituir área de lotes que foram desconstituídos por determinação dos órgãos governamentais e/ou pelo atual projeto urbanístico, bem como visando crescer área residencial. **Na sub-divisão das**

**áreas, os lotes criados devem estar dentro das normais vigentes.**

2- Concluído o levantamento topográfico, a empresa TRILHA MUNDO deverá elaborar novo projeto para a área total do CONDOMÍNIO, **devidamente corrigido, considerando-se imutáveis as áreas já ocupadas e as que já tiveram seus direitos cedidos a título oneroso ou não**, defender os lotes ocupados ou não, para o aproveitamento.

3- Os serviços acima enumerados serão realizados às expensas da EMPRESA sem nenhum custo para o Condomínio.

4- O CONDOMÍNIO, por sua vez, considerará a EMPRESA isenta da obrigação de pagamento de todas as taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, desde a constituição do condomínio até a data de venda para terceiros de cada unidade autônoma, tornando sem efeito qualquer planilha, carta ou ação de execução e/ou cobrança referente a débito constituído anteriormente à primeira alienação por parte da EMPRESA, incluindo, inclusive, no cancelamento de débitos pendentes aos casos existentes.

5- A isenção vigorará, também, para as novas unidades autônomas que serão criadas nas áreas do condomínio mencionadas no Item 1, que serão acrescidas ao perímetro do Condomínio, **bem como a qualquer nova unidade criada no projeto urbanístico elaborado recentemente pela empresa TRILHA MUNDO**, caso em que somente serão cobradas taxas de condomínio a partir da transferência por contrato da EMPRESA para o terceiro adquirente.

6- A EMPRESA deverá, às suas expensas, urbanizar as novas áreas acrescidas, abrindo o arruamento, inserindo bloquetes de pavimentação, rede de eletrificação e **ramais de fornecimento de água para as unidades autônomas criadas**, A EMPRESA realizará as obras necessárias à instalação de manilhas nos conjuntos onde houver necessidade de passagens de águas

pluviais, nas novas áreas arcando com a contratação de mão-de-obra especializada e com a contratação de máquinas e equipamentos, o CONDOMÍNIO, por sua vez, arcará com a compra das manilhas e demais materiais necessários (cimento, areia, brita, etc).

7– Fica a empresa INTERLAGOS autorizada pelo Condomínio a negociar as suas unidades a partir da assinatura da Proposta, para angariar recursos, com objetivo de realizar a conclusão do projeto de regularização do Condomínio, respondendo a empresa pela venda de qualquer unidade negociada.

8– A EMPRESA substituirá os lotes constantes do projeto original que foram desconstituídos, tanto pela SEMAHR **quanto pelo projeto urbanístico recentemente elaborado** e estudo de adaptação às normas atuais, realizados pela empresa TRILHA MUNDO, por novas unidades nas novas áreas que serão acrescentadas ao CONDOMÍNIO, mediante negociação direta a ser realizada com os proprietários daqueles.

**9– Toda e qualquer unidade criada no projeto urbanístico recentemente realizado pela TRILHA MUNDO, que não existia em nenhum projeto urbanístico anterior, passa a ser de propriedade da EMPRESA, podendo ser utilizada para substituição de lotes desconstituídos e/ou para alienação a terceiros, visando constituir capital para a realização das obras de urbanização das novas áreas que serão acrescentadas ao Condomínio.**

10– Levando em consideração que os proprietários de lotes desconstituídos pela SEMAHR tiveram suas taxas de condomínio ordinárias e extraordinárias suspensas, sem obrigação de pagamento, desde 2002 até a presente data, e que neste período tiveram valorização significativa de suas propriedades em razão das melhorias efetuadas no Condomínio, bem como que agora irão receber da EMPRESA novas unidades em área a ser urbanizada **somente** EMPRESA, fica autorizada a EMPRESA a

negociar com proprietários dos lotes desconstituídos e receber em proveito próprio o pagamento das taxas correspondentes ao período de suspensão de Janeiro de 2003 a data do acordo, do novo lote.

11– A EMPRESA declara, em caráter definitivo, que a área onde foi construída a sede administrativa, passa a ser patrimônio do condomínio. O CONDOMÍNIO fica na obrigação de desistir de toda e qualquer ação de cobrança ou execução referente as taxas condominiais anteriores à primeira alienação realizada pela EMPRESA, sejam ações contra a EMPRESA ou contra o atual proprietário. Caso estejam sendo cobradas na Justiça taxas condominiais anteriores à primeira alienação e as taxas posteriores à primeira alienação, deverá o condomínio reduzir a cobrança somente às taxas posteriores, considerando quitadas no processo as taxas anteriores à primeira venda, realizada pela INTERLAGOS AGROPECUARIA E COMÉRCIO LTDA.

**12– A INTERLAGOS AGROPECUARIA E COMÉRCIO LTDA se obriga a transferir a propriedade integral da gleba onde se assentou o CONDOMÍNIO (exceto áreas já escrituradas) para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES que será fundada, a fim de possibilitar o encerramento do processo de regularização e a lavratura das escrituras definitivas aos respectivos proprietários das unidades autônomas.**

**Fica o CONDOMINIO em responder ou apresentar sua contra proposta em breve possível.**

**Grato.**

Brasília-DF, 29 de agosto de 2012.

INTERLAGOS AGROP. E COM. LTDA  
NILSON LEONEL BARBOSA